

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/1737

Objeto do Inquérito: "Não apresentação, nas propostas de aumento de capital deliberadas nas AGE's de 27.03.2002, 20.05.2004, 28.07.2005 e 22.08.2007, de justificativa pormenorizada para a fixação do preço de emissão por parte do administradores da CAIXA SEGURADORA".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
THIERRY MARC CLAUDE CLAUDON	Dr. Rubens Opice Filho
CNP ASSURANCE S/A	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/1737.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 07/05/2010, determino sua unificação, fixando-se os prazos para apresentação de defesa por ambos os acusados em 07/06/2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas